



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.192.260/0001-71

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTOS DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR.

De um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG** com inscrição no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto nº 68, Bairro Centro, Lagamar - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Goiás nº 57, Bairro Centro nesta cidade de Lagamar - MG, portador da Cédula de Identidade nº MG - 226.926 SSP/MG e CPF nº 287.829.096-87 ora **Contratante**, e de outro a empresa **KALE ENGENHARIA Ltda - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 28.220.068/0001-03, com sede na Rua Ataídes José de Oliveira nº 42, no bairro Palmeiras na cidade de Lagamar - MG, a seguir denominada **Contratada**, neste ato representada pelo seu representante legal, a Sra. Letícia Poliana da Cunha Silva portadora da Cédula de Identidade nº MG - 14.406.800 PC/MG e CPF nº 112.431.156-45, acordam celebrar o termo de aditamento ao Contrato n.º 051/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que os serviços prestados pela Contratada são necessários à Administração Pública, e que devem ser prestados sem interrupção ante a sua imprescindibilidade, observando que a presente prorrogação, possui amparo legal e não contraria os princípios norteadores da Administração Pública;

Cláusula 1ª – Fica neste termo aditivo prorrogado o prazo de validade do contrato pelo período de 06 (seis) meses, estabelecendo, portanto, que o presente contrato terá validade até **30.06.2018**, quando então, caso não haja nova renovação, perderá toda a sua eficácia.

Cláusula 2ª - Fundamentação Legal: art. 167, II da CF, artigo 57 caput, inciso II e § 4º, e art. 65, II, alínea d da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 3ª – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições fixadas no contrato supracitado, em conjunto com este, se tornando um só documento para um só efeito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Lagamar - MG, 29 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho
- Prefeito Municipal -

KALE ENGENHARIA Ltda - ME

Letícia Poliana da Cunha Silva
CNPJ: 28.220.068/0001-03

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____